



SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



(Processo Administrativo nº047/2024)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 164/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TUNTUM-MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS E O ESCRITÓRIO HANS MENDES-SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

O MUNICÍPIO DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 06.138.911/0001-66, com sede administrativa na Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum, CEP 65763-000, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS**, representada pelo Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas, **RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA**, nomeado(a) pela Portaria nº 140/2021, 16 de fevereiro de 2021, publicada no DOM dia 16 de fevereiro 2021, portador da Matrícula Funcional nº 0000869, doravante denominado CONTRATANTE, **HANS MENDES-SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 26.479.656/0001-08 com sede na Rua Senador Cândido Ferraz, nº 1250, Ed. The Office Tower, sala 1308, bairro Jóquei, Teresina-PI, CEP: 64.049-250, neste ato representado pelo Sr. Hans Kelsen Mendes Silva, portador do CPF nº 964.045.823-68, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº 143, de 2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 006/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

O objeto do presente instrumento é a contratação de escritório de advocacia para assessoria e consultoria jurídica para tratar sobre os repasses do FUNDEF, referentes ao período de 1998 a 2006, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro – A prestação de serviço, especificações, quantidades e preços encontram-se definidos no **Processo de Inexigibilidade nº 006/2024** e na Proposta de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS E DA ORDEM DE PREVALÊNCIA

Fazem parte deste **Contrato**, independentemente de transcrição e anexação e terão plena validade, salvo naquilo que por este **Instrumento** tenha sido modificado, os documentos abaixo relacionados, na seguinte ordem de prevalência:

- a) **Processo de Inexigibilidade nº 006/2024;**
- b) Proposta da **CONTRATADA** e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pelo **Município**.

Parágrafo Único - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação ou divergência deste **Contrato** com quaisquer dos documentos mencionados no *caput* desta Cláusula ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este **Contrato**, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste contrato administrativo para execução do objeto, a Contratada se obriga a:

- a) Executar o objeto nas condições e no prazo estabelecido no processo, contados a partir do recebimento da respectiva autorização de serviços expedida pelo Contratante, conforme especificações técnicas estabelecidas no processo e em sua Proposta de Preços, observados as respectivas quantidades, qualidades e preços;
- b) Refazer os serviços reprovados no recebimento provisório, por estarem em desacordo com as especificações técnicas exigidas no processo ou com a Proposta de Preço, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva Notificação;
- c) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;
- d) Identificar seu pessoal nos atendimentos;
- e) Designar proposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físicos e eletrônicos (e-mail), telefone, celular e fac-símiles;
- f) Comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- g) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- h) Arcar com as despesas com encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes da execução;
- i) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão executados os serviços;
- j) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- k) Responder pela supervisão, direção, técnica e administrativa e mão de obra necessárias à execução deste contrato, como única e exclusiva empregadora;
- l) Responsabilizar – se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- m) Responsabilizar – se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviços, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- n) Responsabilizar- se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- o) Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Parágrafo Segundo – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O Município de Tuntum - MA, pessoa jurídica de direito público, obriga-se a:

- a) Emitir as respectivas autorizações de serviços;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- c) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução do objeto contratado, podendo recusar aquelas que não estejam de acordo com as especificações exigidas;



- d) Notificar a CONTRATADA para que sejam refeitos os serviços que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo;
- e) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- f) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto deste contrato;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- h) Propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, com prazo de duração de 12 (doze) meses, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Município de Tuntum/MA.

Parágrafo Único: a vigência deste termo poderá ser aditivada, desde que sejam cumpridos os dispostos no artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A contratada fica obrigada a prestar o serviço deste contrato na forma e prazo estabelecido neste processo, contados a partir da data de recebimento da Autorização de Serviços.

Parágrafo Único: O prazo de execução poderá ser prorrogado a critério da Contratada desde que formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO

A contratada fica obrigada a executar o objeto deste contrato nos locais estabelecidos no processo sem ônus para a contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O recebimento do objeto será efetuado em conformidade com o disposto no processo.

Parágrafo Primeiro - A execução deverá ocorrer no prazo, forma e locais estabelecidos no processo, mediante autorização de serviços;

Parágrafo Segundo – O CONTRATANTE, observado o prazo de execução, verificará se o Objeto atende às características especificadas no processo, e na proposta da contratada;

Parágrafo Terceiro – Não serão aceitos serviços que apresentem vícios de qualidade decorrentes de execução inadequadas.

Parágrafo Quarto – Não serão aceitos serviços executados diferentes das especificações estabelecidas no processo e na proposta da contratada.



Parágrafo Quinto – após verificação de qualidade de serviços executados recebidos provisoriamente, havendo aceitação dos mesmos, o contratante emitirá recebimento definitivo mediante ateste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

A contratada responderá solidariamente pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os tornem irrecuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A contratada não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste contrato será efetuada pelo órgão solicitante que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MULTA E PENALIDADE

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no presente Contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO**, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

Parágrafo Primeiro – As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do “Caput” desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo - Atrasos não justificados na prestação de serviços sujeitarão a **CONTRATADA** à multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da entrega em atraso, por dia em atraso, limitada a 5% (cinco por cento) do valor total do presente **Contrato**, podendo a referida multa ser deduzida de qualquer faturamento ou crédito da **CONTRATADA** oriundo desta contratação.

Parágrafo Terceiro - Quando o valor da multa ultrapassar a 5% (cinco por cento) do valor total do presente **Contrato**, O **MUNICÍPIO**, a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, este **Instrumento** e aplicar as penalidades previstas neste Instrumento e na Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Quarto – A inexecução total ou parcial deste **Contrato**, sujeitará ao **Contratado**, aplicação de sanções Administrativas, previstas nos incisos I a IV do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.e suas alterações.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A rescisão do Contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e comunicado por escrito à **CONTRATADA**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações.
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o **MUNICÍPIO**.
- Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro - No caso de rescisão do **Contrato** com base na alínea “a” do “Caput” desta Cláusula, a **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades previstas neste Contrato e às consequências descritas no Artigo 141 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

Parágrafo Segundo – No caso de rescisão unilateral, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita à aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A contratada deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado pelo contratante no Diário Oficial do Município de Tuntum/MA, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único do artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários correspondentes a esta contratação estão no orçamento do município para 2024: Com recursos provenientes do Orçamento Geral do Município, para exercício de 2024, no elemento de despesas:

12.361.0002.2075.0000-Manutenção e Funcionamento do MDE
12.361.0002.2009.0000-Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Educação
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PREÇO

Os preços contratados são aqueles discriminados neste **Contrato**, conforme da Proposta da **CONTRATADA**, nos termos expressamente aceitos pelo **MUNICÍPIO**.

Para defesa dos interesses do município, o empreendimento das atividades relacionadas na proposta da Contratada é de 10% (dez por cento) incidentes sobre o proveito econômico aferido pela municipalidade quando do recebimento da diferença de FUNDEF, respeitando as determinações da NTC-CAOP/EDU – 12023, expedida pelo Ministério Público do Estado do Maranhão.



Parágrafo Primeiro - Fica estabelecido que os preços acima contemplem todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a presente **prestação de serviço**

Parágrafo Segundo - Os preços estabelecidos neste **Contrato** são firmes e irrevogáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro – O pagamento pelos serviços prestados será devido após o êxito da ação judicial intentada e apenas quando do recebimento dos valores pela municipalidade, por meio de dotação orçamentária própria ou pelos juros aferidos com a ação do FUNDEF, conforme decisão da ADPF 528 julgada pelo Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo Segundo - O documento de cobrança será a Nota Fiscal/Fatura e nela deverá constar a agência bancária e conta corrente na qual deverá ser depositado o respectivo pagamento, bem como informações do número do processo à qual pagamento é referente a fatura. Para fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débito, bem como as condições do art. 130, XIII, da Lei nº 14.133/2021, sendo que as certidões deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

Parágrafo Terceiro – Quando a Nota Fiscal e/ou fatura apresentar elementos que a invalidez, deverá ser substituída pela CONTRATADA, quando será contado o prazo de 08 (oito) dias para o pagamento, a partir da nova apresentação Nota Fiscal, devidamente corrigida.

Parágrafo Quarto - O **MUNICÍPIO** efetuará a devida comunicação à **CONTRATADA** para a regularização do documento de cobrança.

Parágrafo Quinto - A **MUNICÍPIO** não se responsabilizará por juros ou encargos resultantes da operação de cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REGIME TRIBUTÁRIO

Estão inclusos nos preços contratados todos os tributos, contribuições, inclusive parafiscais, e demais encargos vigentes na data de apresentação da Proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro – Caso, a qualquer tempo, o **MUNICÍPIO** ou a **CONTRATADA** sejam favorecidos com benefícios fiscais, reduções isenções ou extinção dos encargos mencionados no “caput” desta Cláusula, as vantagens auferidas serão transferidas a **MUNICÍPIO**, reduzindo-se os preços.

Parágrafo Segundo – Caso, por motivo não imputável à **CONTRATADA**, for exigido da mesma, em razão do cumprimento do Contrato, novos impostos, contribuições, inclusive parafiscais, ou seja, majorados os já existentes, cuja vigência ocorra após a data da apresentação da Proposta, a **MUNICÍPIO** absorverá os ônus adicionais, desde que os novos gravames não sejam de responsabilidade direta e exclusiva da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO VALOR

O valor total desta contratação é a título ad exitum de 10% (dez por cento) e o proponente assume as custas judiciais.



CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA NOVAÇÃO

A não utilização pelas partes de quaisquer dos direitos a elas assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nela previstas, não importa em novação quanto aos seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada com renúncia ou desistência de aplicação ou ações futuras. Todos os recursos postos à disposição do **MUNICÍPIO**, neste Contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA DISPOSIÇÃO FINAL

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões de quantitativos dos serviços até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor do **Contrato**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes integrantes elegem o foro da cidade de Tuntum - MA, para solução de qualquer questão oriunda do presente **Contrato**, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente **Contrato**, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, e para um só efeito.

Tuntum - MA, 19 de agosto de 2024.

Pelo **MUNICÍPIO**

RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA

Ordenador de Despesas

HANS KELSEN
MENDES
SILVA:96404582368

Assinado de forma digital por
HANS KELSEN MENDES
SILVA:96404582368
Dados: 2024.08.20 14:17:29 -03'00'

Pela **CONTRATADA**

HANS MENDES-SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 26.479.656/0001-08

Hans Kelsen Mendes Silva

CPF: 964.045.823-68



MUNICÍPIO DE TUNTUM

RUA FREDERICO COELHO, N°411 - CENTRO - 06.138.911/0001-66

TUNTUM/MA - CEP 65.763-000

FONE: (99) 99220-0236



CÓDIGO DE ACESSO

460194FFBB40470AA219068555A4DF41

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: RHICARDDO HELIRVAL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA em 21/08/2024 10:06:38
CPF:***.***-683-04
Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE TUNTUM - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/460194FFBB40470AA219068555A4DF41>



SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



INEXIGIBILIDADE Nº 06/2024 TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 47/2024

A Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas, acolhendo o Parecer Jurídico, exarado no processo administrativo nº 47/2024 reconhece ser inexigível a licitação, e **ADJUDICA e HOMOLOGA** com fundamento no Art. 71, inc. IV da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATAÇÃO de empresa de assessoria e consultoria contábil ao município de Tuntum/MA, consubstanciado nos termos do Art. 74, § 4º do mesmo diploma.

Empresa: Hans Mendes – Sociedade Individual de Advocacia, CNPJ: 26.479.656/0001-22 Rua Senador Candido Ferraz, nº 1250, edif office tower sala 1308, Bairro Joquei, Teresina/PI.

SEC. MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS, 13 de agosto de 2024.

RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA

Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas
Portaria nº 140/2021



MUNICÍPIO DE TUNTUM

RUA FREDERICO COELHO, N°411 - CENTRO - 06.138.911/0001-66

TUNTUM/MA - CEP 65.763-000

FONE: (99) 99220-0236



CÓDIGO DE ACESSO

87BB4D32450942A082F4C41A4047B97D

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: RHICARDDO HELIRVAL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA em 13/08/2024 10:35:36
CPF:***.***-683-04
Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE TUNTUM - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/87BB4D32450942A082F4C41A4047B97D>



MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA



INEXIGIBILIDADE Nº 06/2024
PROCESSO LICITATÓRIO 062024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
COMPLEMENTAR Nº 1

O(a) Secretário de Orçamento, Gestão e Despesas do(a) MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA comunica aos interessados e participantes da INEXIGIBILIDADE 06/2024 referente à *Contratação de escritório de advocacia para assessoria e consultoria jurídica para tratar sobre os repasses do FUNDEF, referentes ao período de 1998 a 2006*, que ADJUDICA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor : HANS MENDES-SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - 964.045.823-68

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$
1	1,00	UND	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 0,10	R\$ 0,10	R\$ 0,10	R\$ 0,10	0,0000 %	R\$ 0,00

Descrição: Contratação de escritório de advocacia para assessoria e consultoria jurídica para tratar sobre os repasses do FUNDEF, referentes ao período de 1998 a 2006

Subtotal Adjudicado:	Subtotal Orçado:	0,0000 %	R\$ 0,00
R\$ 0,10	R\$ 0,10		

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 0,10	R\$ 0,10	0,0000 %	0,00

Tuntum - Maranhão, 16 de Setembro de 2024

RHICARDDO HERLIVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA
Secretário de Orçamento, Gestão e Despesas



MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA



INEXIGIBILIDADE Nº 06/2024
PROCESSO LICITATÓRIO 062024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
COMPLEMENTAR Nº 1

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) Secretário de Orçamento, Gestão e Despesas, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *Contratação de escritório de advocacia para assessoria e consultoria jurídica para tratar sobre os repasses do FUNDEF, referentes ao período de 1998 a 2006*

Fornecedor : HANS MENDES-SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - 964.045.823-68

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
1	1,00	UND	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 0,10	R\$ 0,10	R\$ 0,10	R\$ 0,10	0,00	R\$ 0,00
Descrição: Contratação de escritório de advocacia para assessoria e consultoria jurídica para tratar sobre os repasses do FUNDEF, referentes ao período de 1998 a 2006										
						Subtotal Adjudicado R\$ 0,10	Subtotal Orçado: R\$ 0,10		0,0000 %	R\$ 0,00

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 0,10	R\$ 0,10	0,0000 %	0,00

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Tuntum-MA , 16 de Setembro de 2024

RHICARDDO HERLIVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA
Secretário de Orçamento, Gestão e Despesas

SUMÁRIO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 164/2024..... 1

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 164/2024

EXTRATO DO CONTRATO

ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM.
EXTRATO DO CONTRATO N.º 164/2024. CONTRATANTE:
MUNICÍPIO DE TUNTUM, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº
06.138.911/0001-66, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE
ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS**. CONTRATADA: **HANS
MENDES-SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, INSCRITA NO
CNPJ SOB O Nº 26.479.656/0001-08. Base legal: Lei nº 14.133, de
2021 e Decreto Municipal nº 143, de 2023. INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 006/2024. Objeto: presente procedimento é a
contratação de escritório de advocacia para assessoria e consultoria
jurídica para tratar sobre os repasses do FUNDEF, referentes ao
período de 1998 a 2006. PRAZO: 12 (doze) meses. Valor Total:
Correspondente a 10% (dez por cento) sobre o proveito econômico
conseguido com a ação objeto do contrato. DOTAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA: 12.361.0002.2075.0000;
12.361.0002.2009.0000;3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-
Pessoa Jurídica, Tuntum – Maranhão, 21 de agosto de 2024.
RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA –
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E
DESPESAS.



FERNANDO PORTELA TELES PESSOA

Prefeito Municipal

RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA

Secretaria Municipal De Orçamento, Gestão E Despesas

CAROLINE SOARES LIMA

Secretária Executiva

www.tuntum.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

RUA FREDERICO COELHO, Nº411 - Centro - CEP : 65763000

Tuntum – MA

Contato: (99) 99220-0236

MUNICIPIO DE
TUNTUM:0613891100016
6

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE
TUNTUM:06138911000166
Dados: 2024.08.22 10:11:22 -03'00'

